



MONTES CLAROS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

TERÇA-FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 2018 -- DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO | MONTES CLAROS-MG - ANO 6 - Nº 1049

CADERNO 1 - DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

Administração Direta1
Administração Indireta1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Extrato Nº 16/2018 (Resultado de Pregão Para Registro de Preços)

O Gestor de Ata de Registro de Preço na forma da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, torna público o Resultado Final dos Processos Licitatórios abaixo identificados:

Pregão Eletrônico para Registro de Preço Nº 0196/2017

Registro de Preços Para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Confecção de Uniformes, Para Atender A Demanda das Secretarias de Serviços Urbanos e Planejamento E Gestão do Município De Montes Claros - MG, homologação parcial em 02/02/2018. Contratados:

Diamante Confecção e Comércio EIRELI- ME – R\$ 81.292,50

Scian Malhas LTDA-EPP – R\$ 32.797,12

Vigência: Será de 12 (doze) meses a partir da assinatura da Ata de Registro de preços. Assinatura da Ata de registro de preços em 06/02/2017.

A íntegra da Ata de Registro de Preços encontra-se Disponível na página da Prefeitura Municipal de Montes Claros na Internet no endereço: www.montesclaros.mg.gov.br

Montes Claros (MG), 26 de fevereiro de 2018

Marlon Ferreira de Souza
Gerente de Ata de Registro de Preço

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Extrato Nº 17/2018 (Resultado de Pregão Para Registro de Preços)

O Gestor de Ata de Registro de Preço na forma da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, torna público o Resultado Final dos Processos Licitatórios abaixo identificados:

Pregão Eletrônico para Registro de Preço Nº 0202/2017

Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Peças de Reposição Para Equipamentos Odontológicos, Atendendo A Demanda da Secretaria de Saúde do Município de Montes Claros - MG, homologação parcial em 02/02/2018. Contratados:

Odontonorte Equipamentos e Serviços Medico-Odontológicos LTDA- ME – R\$ 271.265,20



PREFEITURA DE MONTES CLAROS-MG

PREFEITO MUNICIPAL
HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO

PROCURADOR GERAL
OTÁVIO BATISTA ROCHA MACHADO
2211-3321

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO
ALESSANDRO FREIRE PEREIRA
2211-3271

EDITORIAÇÃO GRÁFICA E REVISÃO
EDSON GOUVEIA / PAULO HENRIQUE DA SILVA DIAS
2211-3036

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO
DE MONTES CLAROS-MG**

Av. Cula Mangabeira, 211 – Centro
Telefones: (38) 3229-3037 – 3229-3036
Montes Claros-MG – CEP 39.401-002
www.montesclaros.mg.gov.br/diariooficial

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Dental Med Equipamentos e Materiais Odontológicos e Hospitalares LTDA-EPP – R\$ 112.554,70

Máxima Dental Importação, Exportação e Comércio de Produtos Odontológicos EIRELI-ME – R\$ 141.363,61

Vigência: Será de 12 (doze) meses a partir da assinatura da Ata de Registro de preços. Assinatura da Ata de registro de preços em 06/02/2017.

A íntegra da Ata de Registro de Preços encontra-se Disponível na página da Prefeitura Municipal de Montes Claros na Internet no endereço: www.montesclaros.mg.gov.br

Montes Claros (MG), 26 de fevereiro de 2018
Marlon Ferreira de Souza
Gerente de Ata de Registro de Preço

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Extrato Nº 18/2018 (Resultado de Pregão Para Registro de Preços)

O Gestor de Ata de Registro de Preço na forma da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, torna público o Resultado Final dos Processos Licitatórios abaixo identificados:

Pregão Eletrônico para Registro de Preço Nº 0009/2018

Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Óleos Lubrificantes e Similares, Para Atender A Demanda das Diversas Secretarias do Município de Montes Claros - MG, homologação parcial em 07/02/2018. Contratados:

Autoluk – Comércio de Pneumáticos e Peças LTDA- EPP – R\$ 3.167,50

Igarata Comércio de Produtos Eletro-Eletrônicos LTDA-ME – R\$ 233.995,32

Vigência: Será de 12 (doze) meses a partir da assinatura da Ata de Registro de preços. Assinatura da Ata de registro de preços em 08/02/2017.

A íntegra da Ata de Registro de Preços encontra-se Disponível na página da Prefeitura Municipal de Montes Claros na Internet no endereço: www.montesclaros.mg.gov.br

Montes Claros (MG), 26 de fevereiro de 2018
Marlon Ferreira de Souza
Gerente de Ata de Registro de Preço

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

MARCO REGULATÓRIO – Lei Federal nº 13.019/2014

O MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, através do Presidente do CODEMA e Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, prorrogou para 27 de Fevereiro de 2018, o resultado Definitivo da seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar TERMO DE FOMENTO que tenha por objeto a execução de projetos voltados à temática ambiental, preservação e conservação do meio ambiente para a promoção do desenvolvimento sustentável e contribuir com a melhoria da qualidade de vida da população do município, referente ao CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2017/CODEMA, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014. Maiores informações pelo endereço: Avenida José Corrêa Machado, 900, bairro Ibituruna, Montes Claros - MG - CEP: 39.400-127 ou pelo Telefone: (38) 2211-3321/ 2211-3324.

Montes Claros – MG, 26 de Fevereiro de 2018

Paulo de F. Ribeiro
Presidente do CODEMA/ Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Prefeitura Municipal de Montes Claros
Aviso de Suspensão de Licitação

Pregão Presencial Nº 0023/2018
Processo Nº 0034/2018

A pregoeira deste Município, no cumprimento de suas atribuições legais, na forma das leis federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, vem **Suspender** a licitação cujo objeto é a Aquisição de materiais de construção para reforma de banheiros públicos atendendo a demanda da Secretaria de Serviços Urbanos do Município de Montes Claros-MG, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Montes Claros no dia 15 de fevereiro de 2018, para que sejam feitas retificações no Instrumento Convocatório.

Montes Claros, 26 de fevereiro de 2018.

Ana Paula da Mota França
Pregoeira

PREVMOC

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES
CLAROS – PREVMOC**

PORTARIA nº 19/2018

**EXONERA SERVIDOR DO CARGO DE
CONTROLADOR INTERNO DO INSTITUTO
MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES
CLAROS – PREVMOC.**

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros/MG – PREVMOC – no uso de suas atribuições legais, nos termos dos dispositivos da Lei nº 028, de 08 de julho de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado, a pedido do exercício do cargo em provimento em comissão, abaixo relacionado:

LEANDRO COSTA REBELLO DE FREITAS. - Controle Interno. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n. 015.223.896-44

Art. 2º - A exoneração se dá em função de Decreto Municipal publicado no Diário Oficial datado em 17/02/2018, o qual AUTORIZA a cessão do Servidor efetivo do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos de Montes Claros – PREVMOC LEANDRO COSTA REBELLO DE FREITAS ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, a ser lotado na Subseção Judiciária de Montes Claros, para exercer o cargo em Comissão de Assistente Adjunto III.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DE**

MONTES CLAROS – PREVMOC
Montes Claros/MG, 26 de fevereiro de 2018.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
DIRETOR PRESIDENTE - PREVMOC

PORTARIA nº 20/2018

**EXONERA SERVIDOR DO CARGO DE CHEFE
DA DIVISÃO DE BENEFÍCIO DO INSTITUTO
MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES
CLAROS – PREVMOC.**

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros – PREVMOC, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar Municipal nº. 028, de 08 de julho de 2010:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica exonerado, do exercício do cargo em provimento em comissão, abaixo relacionado:

RAIENE FRANCIELE DE SOUSA... Chefe da Divisão de Benefícios Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 105.417.536-57

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES
CLAROS – PREVMOC**

Montes Claros/MG, 26 de fevereiro de 2018.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
DIRETOR PRESIDENTE - PREVMOC

PORTARIA nº. 21/2018

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O
CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros – PREVMOC, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar Municipal nº. 028, de 08 de julho de 2010:

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeada para o exercício do cargo de provimento em comissão abaixo relacionado: **IZABEL PEREIRA.....** Chefe da Divisão de Benefício

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 083.667.346-84

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES
CLAROS – PREVMOC**

Montes Claros/MG, 26 de fevereiro de 2018

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
DIRETOR PRESIDENTE - PREVMOC

PORTARIA nº. 22/2018

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO
DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros – PREVMOC, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar Municipal nº. 028, de 08 de julho de 2010:

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeada para o exercício do cargo de provimento em comissão abaixo relacionado: **RAIENE FRANCIELE DE SOUSA...** Controlador Interno

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 105.417.536-57

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES
CLAROS – PREVMOC**

Montes Claros/MG, 26 de fevereiro de 2018

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
DIRETOR PRESIDENTE - PREVMOC

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria – Geral

Portaria conjunta SEPLAG/SMS, nº 01, de 15 de fevereiro de 2018

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS REFERENTES AO CONTROLE DA CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO A PRODUTIVIDADE INDIVIDUAL, ESTABELECE CRITÉRIOS QUE DEFINIRÃO O CONTROLE DE JORNADA PARA OS MÉDICOS ESPECIALISTAS QUE OPTAREM PELO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS NOS MOLDES PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 61, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Planejamento de Gestão e a Secretária Municipal de Saúde, no uso das suas atribuições legais e regimentais, nos termos do artigo 99, inciso II, alínea "e" cumulado com o parágrafo único do mesmo artigo, nos termos do Decreto de Delegação de Poderes, nº 3.470, de 04 de janeiro de 2017, e

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 4º, do Decreto nº 3.593, de 01 de novembro de 2017, **CONSIDERANDO**, ainda, o disposto na Lei Complementar nº 61, de 22 de setembro de 2017, que altera o artigo 1º, da Lei Complementar nº 51, de 30 de maio de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer os critérios para concessão de Gratificação por estímulo à produtividade individual aos cargos da Secretaria Municipal de Saúde de Montes Claros especificados no Decreto nº 3.593/17 e os critérios relativos ao cumprimento da jornada prevista para cada especialidade.

§ 1º – Os ocupantes dos cargos elencados no Decreto nº 3.593/17 poderão, mediante opção a ser exercida por meio do formulário constante do Anexo II, realizar suas atividades, integralmente ou proporcionalmente, em clínicas, consultórios ou hospitais particulares, desde que observados as condições determinadas na Lei Complementar nº. 61/2017, devendo para tanto ser cumprido o compromisso de atendimento do número mínimo de procedimentos estipulados pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º – A carga horária dos Médicos Especialistas que optarem pelo atendimento nos termos do Anexo II será estimada por um número determinado de atendimentos que represente a respectiva jornada do servidor em conformidade com o número de procedimentos determinados pela Secretaria Municipal de Saúde para cada área de especialidade, nos termos do Anexo I, que será correspondente ao vencimento básico fixado na tabela salarial dos servidores públicos de Montes Claros.

§ 3º – A adesão constante no parágrafo anterior se dará mediante assinatura de Termo de Compromisso que deverá ser confiado aos arquivos de registro da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Art. 2º – A Gratificação por estímulo à produtividade individual será concedida após cumprimento do número de procedimentos determinados para cada área de especialidade e constantes no Termo de Compromisso, sendo permitido a concessão apenas aos Médicos Especialistas que possuam carga horária de 10 (dez) ou 20 (vinte) horas semanais, que perceberão gratificação de até 100% de seu vencimento básico, acaso atendam aos seguintes requisitos:

I – Comprovar o atendimento anexando a folha de produção mensal, que constará os nomes dos usuários atendidos, com suas respectivas assinaturas, as datas e os horários dos atendimentos, nos moldes constantes no Anexo III.

II – Nos casos dos servidores que atendam na Rede Municipal, a folha de produção deverá ser submetida à Chefia Imediata ao qual o mesmo está lotado, que validará o relatório e o encaminhará para o Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde;

III – Nos casos de servidores que optarem pelo atendimento em clínicas, consultórios ou hospitais particulares, a folha de produção deverá ser submetida à Diretoria de Atenção à Saúde, que validará o relatório e o encaminhará para o Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º. A folha de produção, além da assinatura de cada usuário atendido, deverá constar, também, a assinatura do servidor que efetuou o atendimento.

§ 2º. A ausência ao atendimento, comprovadamente de responsabilidade do usuário, não impactará no cumprimento da agenda de atendimentos pelo servidor ou na concessão da gratificação, podendo a Secretaria Municipal de Saúde providenciar a realocação de usuários.

§ 3º. O servidor que não cumprir a quantidade de atendimentos mínimos, correspondente à carga horária, deverá se submeter a esta, nos termos da Lei Municipal 3.175 de 23 de dezembro de 2003.

§ 4º. Nos casos estabelecidos por Legislação Específica, como de usuários com sofrimento mental, menores de idade e os casos de usuários em tratamento protegidos por Lei (DSTs, etc), a assinatura do usuário poderá ser dispensada, devendo o responsável pelo usuário assinar em seu lugar, ou na recusa deste, o Coordenador da Unidade de Saúde, ou Chefia imediata do servidor atestará a presença do usuário, imediatamente após a realização do procedimento.

Art. 3º – A apuração da gratificação de estímulo individual, será mensal e individual, observados os seguintes critérios de pontuação:

I – De 0 (zero) a 50% (cinquenta) por cento de cumprimento da agenda de atendimentos: 0% (zero);

II – De 51 (cinquenta e um) a 90% (noventa) por cento de cumprimento da agenda de atendimentos: 50% (cinquenta) por cento;

III – De 91 (noventa e um) a 100% (cem) por cento de cumprimento da agenda de atendimentos: 100% (cem) por cento;

Parágrafo Único. Para efeito de cálculo do acréscimo a título de gratificação, como estímulo à produtividade individual, prevalecem os valores dos vencimentos básicos.

Art. 4º – Não impedirá o recebimento da gratificação:

I – O gozo de férias regulamentares, na forma da legislação vigente, sendo considerado para efeitos de pagamento a média da produtividade referente a período aquisitivo a ser usufruído;

II – O gozo regular de "licença-maternidade" ou "licença-paternidade";

III – As concessões previstas no artigo 117, da Lei Municipal 3.175/2003;

V – O acúmulo lícito de cargos.

Art. 5º – Não será devida a gratificação aos servidores:

I – Que estiverem no gozo de Licença de Interesse Particular – LIP;

II – Que estiverem em gozo de Licença para Tratamento de Saúde;

III – Que estiverem à disposição de outro órgão;

IV – Penalizados, na forma da lei, em processo judicial ou administrativo;

V – Pelo não cumprimento dos requisitos esculpidos no artigo 3º da presente Portaria.

Art. 6º – Na ocorrência de faltas, será promovido desconto proporcional quando do pagamento da gratificação e/ou vencimento básico, levando-se em conta o número de atendimentos ou a carga horária cumprida pelo servidor.

Art. 7º – A referida gratificação não poderá ser incorporada, para qualquer efeito, ao vencimento ou salário do servidor, e não servirá como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

Art. 8º – As situações não abarcadas por esta Portaria serão dirimidas, em conjunto, pelo Secretário Municipal de Planejamento e Gestão e pela Secretária Municipal de Saúde e encaminhadas, se necessário, à Procuradoria-Geral do Município.

Art. 9º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2018.

Município de Montes Claros, 15 de fevereiro de 2018.

CLÁUDIO RODRIGUES DE JESUS
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

DULCE PIMENTA GONÇALVES
Secretária Municipal de Saúde



Município de Montes Claros – MG
Procuradoria – Geral

ANEXO I
Portaria conjunta SEPLAG/SMS, nº 01, de 15 de fevereiro de 2018

QUANTIDADE DE PROCEDIMENTOS/ATENDIMENTOS

ESPECIALIDADE	QUANTIDADE DE ATENDIMENTOS EM CARGA HORÁRIA ESTIMADA									OBSERVAÇÕES M(*)
	01(UMA) HORA			10(DEZ) HORAS SEMANAIS			20(VINTE) HORAS SEMANAIS			
	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	
Alergia	2	0	0	20	0	0	40			I(Consulta)
Anestesiologia	2	0	0	20	0	0	40			I(Consulta)
Angiologia	1,5	0	0	15	0	0	30			I(Consulta)
Cardiologia	2	1	0	20	10	0	40	20		I(Consulta), II (Ergometria - Holter),
Cirurgia	2	0	0	20	0	0	40			I(Consulta)
Cirurgia Cabeça e Pescoço	2	0	0	20	0	0	40			I(Consulta)
Cirurgia Infantil	1	0	0	10	0	0	20			I(Consulta)
Dermatologia	1,8	0	0	18	0	0	36			I(Consulta)
Endocrinologia	1,5	0	0	15	0	0	30			I(Consulta)
Fisioterapia	2	0	0	20	0	0	40			I(Consulta)
Gastroenterologia	1,2	0,4	0	12	4	0	24	8		I(Em Pediatria), II(Exame Endosc.)
Geriatria	1	0	0	10	0	0	20			I(Consulta)
Ginecologia	2,1	1	0	21	10	0	42	20		I(Consulta), II(Proced adicionais)
Hematologia	2	0	0	20	0	0	40			I(Consulta)
Imunologia	2	0	0	20	0	0	40			I(Consulta)
Infectologia	2	0	0	20	0	0	40			I(Consulta)
Mastologia	1	0	0	10	0	0	20			I(Consulta)
Nefrologia	2	0	0	20	0	0	40			I(Consulta)
Neurologia	1,5	0	0	15	0	0	30			I(Consulta)
Oftalmologia	3	1,2	1	30	12	10	60	24	20	I(Consulta), II e III(Proced adicionais)
Ortopedia	3	2	1	30	20	10	60	40	20	I(Consulta), II e III(Proced adicionais)
Otorrinolaringologia	1,35	0	0	13,5	0	0	27			I(Consulta)
Pediatria	2	1,5	1	20	15	10	40	30	20	I(Consulta), II(Hipotíroid.), III (Neonato)
Pneumologia	2	0	0	20	0	0	40			I(Consulta)
Proctologia	1	0,3	0	10	3	0	20	6		I(Consulta), II(Proced adicionais)
Psiquiatria	2	0	0	20	0	0	40			I(Consulta)
Reumatologia	2	0	0	20	0	0	40			I(Consulta)
Revisores	5	0	0	50	0	0	100			Revisões Protocolares
Tisiologia	2	0	0	20	0	0	40			I(Consulta)
Urologia	2	1,9	0	20	19	0	40	38		I(Consulta), II(Proced adicionais)
Ultrasonografia	0,9	0	0	9	0	0	18			I(Realização de Exames)
(*) OS NÍVEIS E AS QUANTIDADES VARIAM CONFORME OS TIPOS E A COMPLEXIDADE DE PROCEDIMENTOS A SEREM REALIZADOS										
NÍVEL I: classificado como procedimento único, que não requer uma complexidade a mais de outros procedimentos da medicina										
NÍVEL II: classificado como procedimento único acrescido de outra ação que complemente a necessidade de assistência										
NÍVEL III: classificado como procedimento de maior complexidade necessitando ou não de ações complementares										

Referências:

- Artigo 99, inciso II, da Lei Orgânica Municipal;
- Decreto Municipal nº 2.987, de 10 de janeiro de 2013;
- Lei 8080, de 19 de setembro de 1990;
- Lei Complementar 61, de 22 de setembro de 2017, que altera o art. 1º, da Lei complementar nº 51, de 30 de maio de 2016 e dá outras providências,
- Decreto Municipal nº 3593, de 01 de novembro de 2017, que regulamenta o disposto no art. 2º, da Lei 3.333, de 23 de junho de 2004;
- Resolução 01/2017 da Secretaria Municipal de Saúde;



Município de Montes Claros – MG
Procuradoria – Geral

ANEXO II
Portaria conjunta SEPLAG/SMS, nº 01, de 15 de fevereiro de 2018

[illegible]

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

DECRETO

O PREFEITO DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, alínea “a” da Lei Orgânica do Município, embasado no art. 46, inciso III, da Lei Municipal 3.175, de 23 de dezembro de 2003 e demais disposições legais;

DECRETA:

Art. 1º – Fica a servidora **MARIA INÊZ RIBEIRO ALMEIDA RODRIGUES**, matrícula 72135-211, portadora do CPF. n.º 031.597.226-27, **exonerada** a pedido, nos termos do Processo Administrativo n.º 4.875/18, do cargo efetivo de **GUARDA MUNICIPAL**, lotada nos quadros de servidores da Secretaria Municipal de Defesa Social, a partir de 16 de fevereiro de 2018.

Art. 2º – O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, no lugar de costume, retroagindo seus efeitos ao dia 16 de fevereiro de 2018.

Montes Claros, 26 de fevereiro de 2018.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

DECRETO

O PREFEITO DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, alínea “a” da Lei Orgânica do Município, embasado no art. 46, inciso III, da Lei Municipal 3.175, de 23 de dezembro de 2003 e demais disposições legais;

DECRETA:

Art. 1º – Fica a servidora **MÉRCIA PIMENTA DE FIGUEIREDO**, matrícula 70136-0/1, portadora do CPF. n.º 493.852.406-68, **exonerada** a pedido, nos termos do Processo Administrativo n.º 3.308/18, do cargo efetivo de **PSICÓLOGO**, lotada nos quadros de servidores da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 de fevereiro de 2018.

Art. 2º – O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, no lugar de costume, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2018.

Montes Claros, 21 de fevereiro de 2018.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

DECRETO

O PREFEITO DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, alínea “a” da Lei Orgânica do Município, embasado no art. 46, inciso III, da Lei Municipal 3.175, de 23 de dezembro de 2003 e demais disposições legais;

DECRETA:

Art. 1º – Fica a servidora **MIRIAN NEISE XAVIER GOMES**, matrícula 72301-0/1, portadora do CPF. n.º 048.462.356-70, **exonerada** a pedido, nos termos do Processo Administrativo n.º 3.390/18, do cargo efetivo de **PEB I**, lotada nos quadros de servidores da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 02 de fevereiro de 2018.

Art. 2º – O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, no lugar de costume, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de fevereiro de 2018.

Montes Claros, 21 de fevereiro de 2018.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

DECRETO

O PREFEITO DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, alínea “a” da Lei Orgânica do Município, embasado no art. 46, inciso III, da Lei Municipal 3.175, de 23 de dezembro de 2003 e demais disposições legais;

DECRETA:

Art. 1º – Fica o servidor **RONILSON PEREIRA DA COSTA**, matrícula 072767-9/1, portador do CPF. n.º 039.700.096-00, **exonerado** a pedido, nos termos do Processo Administrativo n.º 4.990/18, do cargo efetivo de **GUARDA MUNICIPAL**, lotado nos quadros de servidores da Secretaria Municipal de Defesa Social, a partir de 16 de fevereiro de 2018.

Art. 2º – O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, no lugar de costume, produzindo seus efeitos a partir do dia 16 de fevereiro de 2018.

Montes Claros, 26 de fevereiro de 2018.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

DECRETO

O PREFEITO DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, alínea “a” da Lei Orgânica do Município, embasado no art. 46, inciso III, da Lei Municipal 3.175, de 23 de dezembro de 2003 e demais disposições legais;

DECRETA:

Art. 1º – Fica o servidor **SIMEY SANKEY SILVA VELOSO**, matrícula 072127-1/1, portador do CPF. n.º 035.819.466-02, **exonerado** a pedido, nos termos do Processo Administrativo n.º 4.652/18, do cargo efetivo de **GUARDA MUNICIPAL**, lotado nos quadros de servidores da Secretaria Municipal de Defesa Social, a partir de 14 de fevereiro de 2018.

Art. 2º – O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, no lugar de costume, produzindo seus efeitos a partir do dia 14 de fevereiro de 2018.

Montes Claros, 21 de fevereiro de 2018.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

DECRETO

O PREFEITO DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, embasado na Lei Complementar Municipal 040, de 28 de dezembro de 2012 e demais disposições legais;

DECRETA:

Art. 1º – Ficam os servidores abaixo relacionados **NOMEADOS** para ocuparem os respectivos cargos comissionados na estrutura administrativa do Município de Montes Claros:

I – ASSESSOR TÉCNICO (grau IV) – lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 16/02/2018

MARCELO ALMEIDA DE SOUSA
Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 083.483.216-08

II – COORDENADOR DE CONVÊNIOS E PROJETOS NA ÁREA RURAL (grau III) – lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, a partir de 16/02/2018
CLAUDIO COUTO AMORIM
Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 369.086.656-15

III – COORDENADORA DE COMPRAS (grau IV) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 16/02/2018

NILMA SILVA ANTUNES
Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 430.624.406-78

IV – COORDENADORA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS (grau IV) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 16/02/2018

NADIA ALKIMIM FONSECA
Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 030.216.486-30

Art. 2º – Fica alterada para o grau V a nomeação do servidor **FLAMARION CARDOSO GUALBERTO**, no cargo de **COORDENADOR DE SANEAMENTO E CONTROLE DE ZOONOSES**, com efeitos retroativos ao dia 01 de fevereiro do corrente ano.

Art. 3º – Fica o servidor **LUCAS NASCIMENTO NAGEM** **exonerado**, do cargo em comissão de **ENCARREGADO DE SERVIÇOS GERAIS**, com efeitos retroativos ao dia 15 de janeiro do corrente ano.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, no lugar de costume, retroagindo seus efeitos nos termos dos artigos anteriores.

Montes Claros, 22 de fevereiro de 2018.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

DECRETO

DISPÕE SOBRE VACÂNCIA POR POSSE EM OUTRO CARGO INACUMULÁVEL

O PREFEITO DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, alínea “a” da Lei Orgânica do Município, embasado no art. 45, inciso V, da Lei Municipal 3.175, de 23 de dezembro de 2003 e demais disposições legais;

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarada a vacância do cargo de **TECNICO EM CONTABILIDADE** ocupado pela servidora **SOLANGE SANTOS ARAUJO**, matrícula 074803-0/1, portadora do CPF. n.º 034.943.636-33, lotada nos quadros de servidores da Secretaria Municipal de Finanças, em decorrência de posse em outro cargo inacumulável, a partir de 15 de fevereiro de 2018, nos termos do Processo Administrativo n.º 4.661/18.

Art. 2º – A vacância de que trata o art. 1º deste Decreto, se dará pelo prazo de 03 (três) anos, ou até a aquisição da estabilidade pela servidora. **Parágrafo Único.** Findo o prazo de 03 (três) anos a servidora deverá comparecer à Secretaria de Planejamento e Gestão para manifestar-se solicitando, ou não, a exoneração do cargo.

Art. 3º – O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, no lugar de costume, retroagindo seus efeitos ao dia 15 de fevereiro de 2018.

Montes Claros, 22 de fevereiro de 2018.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

DECRETO

CONCEDE GRATIFICAÇÃO À SERVIDOR MUNICIPAL

O PREFEITO DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, embasado na Lei Complementar Municipal 040, de 28 de dezembro de 2012 e demais disposições legais;

Considerando, o que dispõe o Decreto nº. 3.468, de 01 de janeiro de 2017, no que diz respeito à calamidade financeira e ao contingenciamento de nomeações no âmbito municipal;

Considerando, que a presente gratificação destina-se a evitar a nomeação de novos servidores e a nomeação de cargos em comissão no respectivo setor, por meio do incentivo sobre as atividades desenvolvidas pelo servidor efetivo, promovendo maior rendimento no exercício de suas atribuições;

Considerando ainda que o servidor gratificado exercerá, além das atividades designadas a seu cargo de Técnico em Informática, atividades de assessoramento nas atividades da implantação do sistema MAIS SAÚDE DIGITAL, junto ao Setor de Tecnologia da Informação, da Secretaria Municipal de Saúde.

DECRETA:

Art. 1º – Fica o servidor **FELIPE MARTINS MAIA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 105.053.636-31, lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a receber gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o seu salário-base, a partir do dia 16 de fevereiro do corrente ano.

Art. 2º – O servidor gratificado deverá cumprir as atividades inerentes ao cargo e as que lhes forem ordenadas pela chefia imediata, considerando a necessidade do setor respectivo.

Art. 3º – As despesas decorrentes deste Decreto correrão a conta de dotação própria do orçamento municipal em vigor.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, no lugar de costume, retroagindo seus efeitos ao dia 16 de fevereiro do corrente ano.

Montes Claros, 21 de fevereiro de 2018.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

DECRETO

CONCEDE GRATIFICAÇÃO À SERVIDORA MUNICIPAL

O PREFEITO DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, embasado na Lei Complementar Municipal 040, de 28 de dezembro de 2012 e demais disposições legais;

Considerando, o que dispõe o Decreto nº. 3.468, de 01 de janeiro de 2017, no que diz respeito à calamidade financeira e ao contingenciamento de nomeações no âmbito municipal;

Considerando, que a presente gratificação destina-se a evitar a nomeação de novos servidores e a nomeação de cargos em comissão no respectivo setor, por meio do incentivo sobre as atividades desenvolvidas pelas servidoras efetivas, promovendo maior rendimento no exercício de suas atribuições;

Considerando ainda que as servidoras gratificadas exercerão, além das atividades designadas a seu cargo efetivo, atividades de assessoramento do Secretário Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano nas atividades de monitoramento do Sistema Geo-Obras do Tribunal de Contas.

DECRETA:

Art. 1º – Ficam as servidoras **IDLAINÉ TORRES BALBINO** e **ALZIRA RUAS FREIRE**, inscritas no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, respectivamente, sob os n.ºs 145.345.208-75 e 569.262.276-91, lotadas nos quadros da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano, autorizadas a receber gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o seu salário-base, a partir do dia 16 de fevereiro do corrente ano.

Art. 2º – As servidoras gratificadas deverão cumprir as atividades inerentes ao cargo e as que lhes forem ordenadas pela chefia imediata, considerando a necessidade do setor respectivo.

Art. 3º – As despesas decorrentes deste Decreto correrão a conta de dotação própria do orçamento municipal em vigor.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 16 de fevereiro do corrente ano.

Montes Claros, 22 de fevereiro de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

PREFEITURA DE MONTES CLAROS – MG**EXTRATO Nº 046/2018**

A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento torna público a Ratificação do processo abaixo relacionado:

RATIFICAÇÃO

Processo nº 065/2018 – Inexigibilidade nº 12/2018– cujo objeto é **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2017, REFERENTE AO PROCESSO DE COMPRA Nº 049/2016 DA ESURB, PARA AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO FCK 15 CONVENCIONAL PARA UTILIZAÇÃO NOS SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA - ACESSO AO CENTRO DE CONVENÇÕES.** Contratada: **AP&L ENGENHARIA LTDA**, cujo valor total é de **R\$ 43.600,00 (quarenta e três mil e seiscentos reais)**, Ratificado em 23 de fevereiro de 2018.

Montes Claros (MG), 26 de fevereiro de 2018.

Priscila Batista Almeida
Presidente da CPLJ

Município de Montes Claros

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

PORTARIA/SMDs Nº 03 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO DE MONITORAMENTO E APRIMORAMENTO DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL NO ÂMBITO DO PROGRAMA REDE CUIDAR.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 80, inc. I da Lei Orgânica Municipal, e a expedição do Decreto de Delegação de Poderes nº 3.470 de 04 de janeiro de 2017 e do Decreto nº 3.469 de 04 de janeiro de 2017 que define as competências e organização das Secretarias Municipais;

Considerando as orientações da POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-PNAS 2004, NOB-SUAS - Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social e demais orientações técnicas;

Considerando a responsabilidade do Município em proporcionar atendimento adequado e em consonância com as legislações tanto da política pública de assistência social, como das políticas públicas de desenvolvimento social;

Considerando os Termos de Adesão 01/2017 e 03/2017, do Programa Cuidar, assinado entre o município e o Estado de Minas Gerais, especificamente em suas Cláusulas 7ª e 8ª ;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores abaixo relacionados para formarem comissão de monitoramento e aprimoramento dos serviços socioassistenciais da Secretaria de Desenvolvimento Social em especial no âmbito do Programa Rede Cuidar:

- I- Eudes Rocha Xavier- Psicólogo
- II- Carla Caribé Maurício- Economista
- III- Tatiana Rodrigues Gomes- Assistente Social

Art. 2º . Compete à comissão:

- I- realizar a inserção dos dados e documentações técnicas necessárias ao bom andamento do Sistema Rede Cuidar;
- II- acompanhar e monitorar a execução do Plano de Aprimoramento das entidades e organizações de assistência social, de acordo com o indicador de referência da entidade e as variáveis que o compõem;
- III- articular a rede do Sistema de Garantia de Direitos para garantir a convivência familiar e comunitária na Alta Complexidade;
- IV- apoiar e supervisionar tecnicamente as entidades e organizações de assistência social realizando visitas técnicas *in loco*, requerendo e coletando informações da unidade de execução direta e das entidades socioassistenciais contempladas;
- V- criar estratégias e mecanismos de organização para a integração dos serviços, programas, projetos e benefícios em seu âmbito de atuação, fortalecendo o vínculo das entidades e organizações de assistência social ao SUAS;
- VI- promover a integração do serviço de Acolhimento Institucional com os demais serviços socioassistenciais, garantindo a integralidade da Proteção Social;

- VII- incentivar a rede socioassistencial a participar das ações do Programa Qualifica SUAS;
- VIII- mobilizar as entidades e organizações de assistência social a procederem ao registro dos casos de violência no Sistema de Registro de Situações de Violência do SUAS/MG;

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Montes Claros, 22 de fevereiro de 2018.

AURINDO JOSÉ RIBEIRO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Município de Montes Claros – MG
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Portaria/SMDs nº 04 de 22 de fevereiro de 2018.

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DA DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO.

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 99, inciso II, alínea “e” cumulado com o parágrafo único do mesmo artigo e considerando a expedição do Decreto de Delegação de Poderes, nº 3.470, de 04 de janeiro de 2.017, bem como do Decreto nº 3.476, 26 de janeiro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeada representante da Comissão de Monitoramento e Avaliação a servidora SORAIA DA PAIXÃO MATOS em substituição à servidora MARIA APARECIDA MAIA CALDEIRA BRANT, passando o inciso II, artigo 2º, da Portaria nº 02, de 16 de março de 2017, a vigorar com a seguinte redação:

“Art 2º ...

I – Grace Aparecida Sarmiento Rodrigues

II- Soraia da Paixão Matos”

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 22 de fevereiro de 2018.

Aurindo José Ribeiro
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social